



INSTITUCIONALIDADES FRÁGEIS E TERRITÓRIOS ALTIVOS: A PARADOXAL EFICIÊNCIA DA AGRICULTURA CAMPONESA NO BRASIL

FRAIL INSTITUTIONALITIES AND RESILIENT TERRITORIES: THE PARADOXICAL EFFICIENCY OF THE PEASANT AGRICULTURE IN BRAZIL

INSTITUCIONALIDADES FRÁGILES Y TERRITORIOS RESILIENTES: LA PARADÓJICA EFICIENCIA DE LA AGRICULTURA CAMPESINA EN BRASIL

Eliane Tomiasi Paulino

Professora associada do Depto. de Geociências

Universidade Estadual de Londrina

eliane.tomiasi@uel.br

Resumo: Nos países em que a acumulação depende mais da concentração da propriedade privada da terra do que da superioridade que a exploração em níveis adequados de escala pode proporcionar, o pressuposto de que a eficiência é um atributo da grande unidade de produção capitalista tem prevalecido menos por razões de herança teórica do que por conveniência dos pactos hegemônicos, ávidos por extirpar quaisquer ações que possam culminar em reestruturação fundiária. No Brasil, isso tem influenciado no abandono de políticas agrárias democratizantes e na mudança dos parâmetros legais capazes de assegurar o princípio da função social da terra. Entretanto, ao confrontar variáveis indicativas de grau de eficiência das unidades agropecuárias segundo a área correspondente, observa-se que são as pequenas propriedades as maiores responsáveis pela geração de receita agrícola em valor e dos empregos no campo, a despeito do desproporcional acesso ao crédito agrícola e às terras agricultáveis. Partindo-se de dados relativos à propriedade rural constata-se que os minifúndios e as pequenas propriedades correspondem a nove décimos dos imóveis, embora ocupem menos de um quarto da área agricultável declarada e, a despeito disso, se constituem nos estratos mais eficientes, em termos de renda auferida na agricultura. Correlacionar esse aparente paradoxo com a luta de classes e seus desdobramentos socioterritoriais é o objetivo desse texto.

Palavras chave: rentismo; monopolização fundiária; eficiência produtiva; agricultura camponesa.

Abstract: In countries where the capital accumulation depends of the land rent, the assumption that efficiency is an attribute of the big properties prevails less for theoretical heritage reasons than the convenience from the hegemonic pacts, eager to eliminate any action that could culminate in land distribution. In Brazil, this is contributing to the brake the democratizing agrarian policies and helping weaken legal parameters about social function of the land. However, by comparing indicatives of the efficiency in agricultural units, were observed that small farms are the most responsible for the generation of farm income and employment in the country, despite the disproportionate access to agricultural credit and arable land. Nine-tenths of the agricultoras units are small, but has less than a quarter of the declared rural area in the country. Despite this, constitute the most efficient strata, in terms of income and job in agriculture. Correlate this apparent paradox with the class struggle is the aim of this text.

Keywords: rentism; land monopolization; productive efficiency; peasant agriculture.

Resumen: En países donde la acumulación de capital depende de la renta de la tierra, la ideología de la eficiencia como un atributo de las grandes propiedades hay prevalecido no solamente por razones de herencia teórica más sobretodo en consecuencia del poder de los pactos hegemónicos en eliminar cualquier acción inductora de distribución amplia de tierras. En Brasil, esto contribuye al freno de la implementación de las políticas agrarias democráticas y ayuda a debilitar los parámetros legales sobre la función social de la tierra. Sin embargo, los datos sobre el rendimiento agrícola comprueban que las explotaciones campesinas son responsables por grande parte de los ingresos agrícolas y las ocupaciones rurales en el país, a pesar del desproporcional acceso al crédito público y las tierras de cultivo. Nueve décimas partes de las unidades agrícolas son pequeñas, pero tiene menos de una cuarta parte de las tierras privadas. A pesar de ello, el campesinado constituye el sector más eficiente, en términos de ingresos y de empleo en la agricultura. Correlacionar esta aparente paradoja con la invisibilidad utilizada como estrategia de clase en defensa del latifundio es el objetivo de este texto.

Palabras clave: rentismo; monopolización de la tierra; eficiencia productiva; agricultura campesina.

Introdução

Nas análises sobre a agricultura e sobre as relações de produção no campo tem prevalecido abordagens segundo as quais a escala seria decisiva para o sucesso da atividade, culminando no crivo dualista que define como atributo natural das grandes propriedades a produtividade e a eficiência e, por outro lado, o atraso e a ausência de participação significativa no volume de bens agrícolas a regra das pequenas.

Esse viés interpretativo, que não é imparcial e tampouco inocente, tem sido o mais importante instrumento de legitimação de um modelo econômico que em tudo viola o sentido da agricultura, ao reduzi-la a parâmetros mercantis. Ainda que não se possa desconsiderá-los, isso é muito pouco ante a abrangência dessa expressão do fazer humano sobre o qual está assentado o processo civilizacional, ele próprio resultado do saber acumulado dos povos no enfrentamento dos desafios da sobrevivência concernentes ao tempo e ao espaço que lhes corresponde.

A co-existência social, grafada e grafável nos lugares, em si distintos graças a diferentes tipos climáticos, formas de relevo, morfologia e composição dos solos, regime das águas, distribuição das espécies endêmicas, enfim, de tudo o que se pode designar natureza, é outro nome que se pode dar à cultura. Por extensão, é também o que melhor define a agricultura, essa herança socionatural que, graças à enorme diversidade, é condição do devir.

Entretanto, cada vez menos somos confrontados a compreendê-la em sua plenitude, premidos pelas urgências de um tempo em que a natureza é submetida aos ditames da mercadoria, porque submetida ao cálculo do lucro imediato. Padronizar passa então a ser a tônica da ética do

resultado, contabilizável em cifras, por isso nosso tempo é tão desdenhoso para com tudo aquilo que não se enquadra em modelos forjados para eliminar as diferenças.

No campo, a estratégia para fazer valer essa lógica tem um nome, monocultura, mas também um ônus, que de pronto afetará aquilo que melhor nos distingue dos demais seres e nos investe da condição criadora e criativa: o trabalho.

Mecanizar, quimificar e criar espécimes, até então inexistentes e com potenciais de interface ambientalmente desconhecidos, não tem outro propósito senão o de aumentar o ritmo da realização do lucro, via redução da dependência para com o trabalho humano. Ao invés de poupá-lo mediante soluções técnicas social e ambientalmente compatíveis, o que se quer é submetê-lo ao regime da mercadoria em uma situação de desequilíbrio contrária ao direito à existência digna, porque é por meio do trabalho que ela se realiza.

Negociar com o trabalho alheio, via contratação precária, eventual, limitada ao mínimo capaz de colocar em marcha a apropriação privada da natureza é a maneira menos dispendiosa, economicamente falando, para a obtenção da renda da terra. Nessa análise, adotou-se por princípio considerar a sua dupla fonte geradora, nem sempre discriminável entre si: uma das fontes de renda provém da produção na terra, ao que denominamos agricultura, sem distinguir entre produção vegetal e animal, por isso não se adota a expressão agropecuária; outra fonte é a proveniente da pilhagem dos bens ambientais, via extrativismo predatório, mas também oriunda da agricultura intensiva, cuja prática viola o ritmo da necessária regeneração ambiental. Trabalha-se aqui com o entendimento de que a renda assim gerada irá se realizar no âmbito da circulação das mercadorias; que se constitui na fração extraordinária do lucro sacada pelos proprietários fundiários de todos os trabalhadores da sociedade.

Nesses termos, a advertência de que apenas o trabalho e a terra são passíveis de criar riqueza (MARX, 1974) oportuniza uma ruptura com a tendência analítica de conceber o campo tão somente a partir da vocação agrícola, em que a produção seria o principal fator econômico indutor da apropriação privada da terra. A mudança do foco da produção para a renda evidencia que, em regime de monopólio fundiário, os ganhos podem ser potencializados independentemente de quaisquer investimentos. Tal lógica explica a paradoxal característica da grande propriedade: os patamares pronunciadamente menores de produtividade em comparação à pequena propriedade, devidamente demonstrados nesse texto.

Como forma de evidenciar lacunas da representação que se desdobram em legitimação social do latifúndio, seja ele improdutivo ou produtivo, elegemos como fio condutor a análise assentada nas contradições de classe. Assim os proprietários capitalistas e/ou rentistas são



diferenciados dos camponeses, menos por seu labor empresarial e mais por sua capacidade política de manter o aparelho de Estado sob controle, condição essa capaz de perpetuar o modelo de acumulação rentista (MARTINS, 1994).

A força explicativa da tese do rentismo está nos dados do Cadastro de Imóveis do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA, 2011), do último Censo Agropecuário, realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2009) e disponibilizado no Sistema IBGE de Recuperação Automática (SIDRA)¹, bem como nos Relatórios do banco de dados Dataluta, elaborado pelo Núcleo de Estudos, Pesquisas e Projetos de Reforma Agrária (NERA, 2012, 2014).

A correlação destes números oficiais com os princípios da análise espacial, que tem na localização, distribuição, densidade e escala o elo concreto da abordagem territorial sustenta esse encaminhamento metodológico. Isso nos permitiu desvendar as lacunas do conceito de eficiência, sendo que o exercício comparativo entre agricultura camponesa e agricultura capitalista se mostrou revelador à medida que o critério da proporcionalidade foi tomado como balizador. Importante destacar que os agrupamentos propostos para identificar as mencionadas formas de agricultura se apoiaram menos na precisão quantitativa e mais na aproximação qualitativa, uma vez que a própria classificação dos dados oficiais constroem ao trabalho com estratos definidos de área.

A Lei Agrária em vigor (Lei 8.629/1993) suprime a existência da grande propriedade no Brasil simplesmente por não considerá-la nas categorias estabelecidas segundo a dimensão em módulos fiscais: por definição, temos apenas pequenas e médias propriedade, respectivamente com até quatro módulos e de quatro até quinze módulos fiscais. A extensão dos módulos varia segundo padrões edafoclimáticos e condições infraestruturais próprios à localização geográfica dos municípios, fixados entre a menor extensão - cinco hectares, e a máxima - 110 hectares.

Por isso, o trabalho com as fontes quantitativas foi orientado pelo corte em valores limite e pela convergência dos conceitos que representam coisas diferentes: imóveis (INCRA) designam propriedades juridicamente estabelecidas e estabelecimentos (IBGE) referem-se a unidades economicamente ativas. Dito isso, o espaço agrário foi diferenciado entre agricultura camponesa e capitalista, admitindo-se a base fundiária de até 50 hectares como situação designadora da primeira e de 1000 hectares ou mais a condição indissociável da última. Para tentar um parâmetro conciliável entre o recorte geográfico em escala nacional e a enorme variedade de situações desencadeadas pela vigência dos módulos fiscais em concurso entre si, organizamos os estabelecimentos com áreas

¹ Posteriormente à coleta dos dados aqui apresentados, o IBGE refez a contagem censitária, substituindo-a pelo que denominou de segunda apuração do Censo. Por essa razão, há algumas diferenças numéricas entre as fontes consultadas e as atualmente disponíveis, sem que isso tenha comprometido a tendência aqui identificada.

intermediárias em dois estratos imprecisos mas distintos entre si: 50 a 200 como passíveis de serem pequenas ou médias propriedades e 200 até 1000 hectares possíveis de serem médias ou grandes. Assim, manteve-se uma capacidade discriminatória capaz de expressar os indicadores segundo os extremos destacados.

Esse procedimento explicitou a desproporcional vantagem em termos de patrimônio fundiário e subsídios públicos da agricultura capitalista, subsumida na grande propriedade e, guardadas as devidas proporções, das médias. Ato contínuo, evidenciou a falta de correspondência dessas condições objetivas com a utilização produtiva das terras assim divididas.

Sendo assim, o título alusivo às institucionalidades frágeis, procura colocar em evidência o descumprimento do preceito constitucional da função social da terra em extensão e densidade a serem compreendidos somente se considerada a proeminência do pacto político capitalista-latifundista na sociedade brasileira. A condição de sua perpetuação é o aviltamento das condições de suporte à agricultura camponesa, leia-se partilha fundiária e de recursos necessários à produção e distribuição dos bens agrícolas ali gerados.

Por sua vez, a altivez de que falamos não foi evocada como força de retórica, mas como expressão da superioridade que somente pode ser identificada por meio do exercício escalar, instruído pelo princípio da proporcionalidade dos bens produtivos a que têm acesso o campesinato: as variáveis mensuradas no trabalho foram valor monetário da produção, crédito subsidiado e empregos gerados.

A análise dessas evidências se deu por meio da subdivisão do texto em três partes, sem que se tenha pretendido qualquer linearidade no seu encadeamento, tanto quanto no trabalho com as variáveis mencionadas. Mesmo porque, o exercício das correlações foi um imperativo da correspondência entre a geo-graphia, no sentido das marcas grafadas na terra de negócio e na terra de trabalho, e as representações de como e por quem são impressas. Foi com o intuito de desconstruir a subjugação do conceito de eficiência à estratégia ideológica fundadora da monopolização da terra que intentamos fazê-lo.

A propriedade privada capitalista e a presunção da eficiência como estratégia de classe

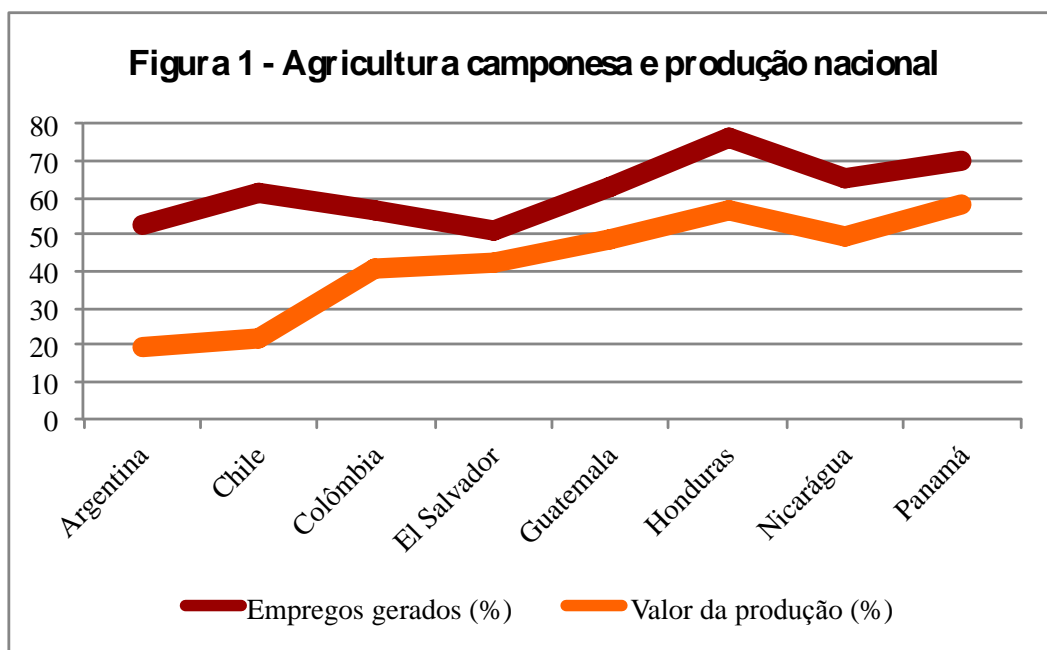
Embora sejamos cotidianamente convocados a afiançar o latifúndio, porque representado como moderno, produtivo e necessário ao Brasil e às despensas de todos os lares, a verdade é que estruturalmente dele emanam mais danos do que propriamente contribuições à sociedade, apesar de sua condição privilegiada de amealhar riqueza, em regra aprisionada em seus próprios circuitos.



Mesmo na América Latina, onde se registra os maiores índices de concentração fundiária do mundo, os camponeses demonstram elevada eficiência, proporcionalmente às suas condições materiais de existência. O desempenho econômico e social nas terras de trabalho do campesinato de alguns países latino-americanos é um dos seus poucos trunfos, conforme demonstrado por Fernandes (2014), contudo isso cria estrangulamentos àqueles cuja riqueza flui graças à ordem do mercado que, longe de ser auto suficiente e/ou auto regulatória, depende do fundo público para se manter e se expandir.

A figura 1 mostra duas variáveis que melhor se prestam à representação da eficiência econômica, mesmo segundo os critérios economicistas, pois revela a participação da agricultura camponesa no valor total da produção, bem como na geração de empregos. Aqui queremos destacar como tal combinação é imprescindível para o dinamismo nas economias locais, sobretudo nos municípios em que os setores secundário e terciário da economia dependem, fundamentalmente, da renda oriunda do setor primário.

Enquanto a propriedade capitalista da terra supõe concentração da renda, independentemente de estar ociosa ou ser utilizada produtivamente, a agricultura camponesa significa distribuição, pela divisão maior da terra e consequente pulverização da receita proveniente da atividade, razão pela qual impõe repercussões territoriais virtuosas onde impera estagnação, desemprego e marginalização social, combinação tão recorrente nas cidades latino-americanas.



Fonte: Cepal *apud* Fernandes, 2014, p. 5.

O desempenho da agricultura camponesa, expresso na figura 1, tem sido ocultado por meio de uma falsa imagem que confunde eficiência com extensas propriedades, representadas como símbolo do protagonismo técnico e da missão de prover a alimentação dos cidadãos.

Trata-se de uma estratégia de classe, pois dar transparência ao fraco desempenho do setor capitalista, sem ocultar a eficiência da agricultura camponesa, poderia implicar em pressão social para que as políticas agrícolas obedecessem ao critério da repartição proporcional: é precisamente isso o que se consegue evitar fabricando-se mitos e priorizando-se investimentos públicos nas propriedades extensas, capitalistas por definição.

Entretanto, o desempenho prometido e propalado não lhes corresponde: os Estados Unidos, que tem a maior e mais capitalista produção agrícola do mundo, não escapa à ineficiência escalar quando os dados são tratados em termos de proporcionalidade: de acordo com Altieri (2010, p. 25, 26) as pequenas propriedades produzem em média U\$ 15.104 por hectare, dos quais extrai-se renda monetária líquida de U\$ 2.902. Por sua vez, as grandes, com área média de 15.581 hectares, produzem U\$ 249 por hectare, dos quais apenas U\$ 52 restarão sob a forma de renda líquida. Rosset (2006, p. 329) também o reafirma, ao mostrar que dentre 15 países periféricos estudados, as unidades produtivas menores demonstraram um desempenho econômico de duas a dez vezes superior ao das grandes propriedades.

Evidentemente, essa discrepância se define menos pela ineficácia da produção de escala do que pela ociosidade de importantes frações de terras cercadas em grandes propriedades. No Brasil, aí reside o cerne da questão agrária, não obstante a perpetuação da oligarquia consoante ao mito da eficiência sem correspondência com a realidade, dada a divisão do patrimônio fundiário e os respectivos resultados produtivos.

Partindo-se de dados relativos aos imóveis no Brasil (INCRA, 2011), que refere-se à condição jurídica da terra e aos títulos de propriedade, e tendo como parâmetro a unidade de medida denominada módulo fiscal, definida pela legislação brasileira como a dimensão suficiente para a sobrevivência de uma família em condições de renda suficiente para prover as necessidades imediatas e a possibilidade de progresso social, constata-se que 64,4% dos imóveis rurais são minifúndios, logo não atingem esse mínimo legal.

A área por eles ocupada corresponde a apenas 8,2% da área declarada no cadastro. Quanto aos imóveis enquadrados na categoria de pequena propriedade e compatíveis com os parâmetros anteriormente descritos, correspondem a 25,7% dos imóveis e ocupam 15,5% da área declarada. Somando-se os minifúndios e as pequenas propriedades, verifica-se que correspondem a 90,1% dos imóveis, embora ocupem apenas 23,7% da área agrícola declarada no país.



Como não há nenhum levantamento institucional relativo ao desempenho econômico desses imóveis, a solução metodológica para as inferências aqui contidas vem da análise dos dados do Censo Agropecuário 2006 (IBGE, 2009), o qual se dedica a uma divisão fundiária baseada na condição econômica, e não na situação jurídica da unidade agrícola, daí a designação estabelecimento, que não é a mesma coisa que imóvel, sinônimo de propriedade.

A validade do critério repousa no fato de o Censo ser o único a mensurar e discriminar, por estabelecimento, as características e dividendos obtidos na terra rural, razão pela qual se vale da unidade econômica expressa em cada empreendimento autônomo, sob responsabilidade de uma única família.

Embora nem sempre o proprietário legal seja o empreendedor da atividade agrícola (nos casos em que cede a terra para outrem mediante contratos de arrendamento ou congêneres), no Brasil isso é exceção, pois apenas 7,2% dos estabelecimentos não são explorados pelos respectivos proprietários das terras e, mais que isso, apenas um em cada doze estabelecimentos nessa condição tem área superior a 50 hectares (IBGE, 2009). Portanto, isso não distorce significativamente as análises que, mesmo pautadas no Censo, remetem ao problema da forma como se divide a propriedade e como se explora a terra no país.

É nesses termos que identificamos a superior e paradoxal eficiência da agricultura camponesa. Os estabelecimentos com até 50 hectares foram responsáveis por 41% da produção agropecuária em valor e por 74,5% dos empregos no campo (IBGE, 2009).

Desdobrando-se tais dados, verificou-se que 52,8% dos estabelecimentos tinham área média de 2,9 hectares e juntos ocupavam apenas 1,2% das terras sob controle privado no país. Por sua vez, produziram R\$ 2.793,20 por hectare. Já os estabelecimentos com mais de 1.000 hectares, cuja área média era 1.092 vezes maior, produziram apenas R\$ 309,12 por hectare.

Mesmo no estado do Paraná, que até 2011 ostentou o posto de celeiro do Brasil, por contribuir com a maior proporção da produção agrícola nacional, o desempenho das grandes propriedades é de fazer corar aqueles que desdenham a eficiência do campesinato: enquanto os estabelecimentos com mais de 1.000 hectares angariaram R\$ 741,19 por hectare, os com menos de 10 hectares faturaram R\$ 3.632,46.

Contudo, o gigantismo territorial do país potencializa a iniquidade fundiária, que se traduz em fragilização das ações civis ou institucionais inibidoras de tal assimetria, em si dependentes de condições materiais mínimas para florescerem a ponto de culminarem em mudanças estruturais. O bloqueio à reforma agrária e a dificuldade em tornar realidade projetos de iniciativa popular, como o do limite à extensão da propriedade, dos monocultivos e do uso de agrotóxicos o comprova.

Condicionantes estruturais da luta pela terra

A luta pela terra no Brasil possui contornos que dificilmente poderiam ser revelados caso a opção do investigador seja a teoria ortodoxa fundada no ideário de progresso e na dualidade de classes. Isso inclui parâmetros expressos por teóricos do calibre de Kautsky (1980) e Lênin (1980), para não mencionar o próprio Marx (1974), em cuja obra se pode pinçar indicativos da crença na força revolucionária da técnica como veículo capaz de transportar a humanidade do reino da necessidade para o reino da liberdade, dada a sua potencialidade de intervir nos níveis de criação de excedente com menor dispêndio de trabalho.

Embora esse seja um princípio adjacente à sua obra, que é extremamente complexa e indubitavelmente construída sobre os princípios da dialética, muitos dos escritos de inspiração marxista estão longe de contemplá-los, a começar pela tese do desaparecimento do campesinato que, em essência, supõe a incompatibilidade entre produção camponesa e eficiência produtiva. Isso decorre do parâmetro no qual ela repousa, a indústria, em que a escala e a especialização são a condição da diminuição dos custos com aumento da produtividade. Nesses termos, o modelo ideal de agricultura seria a propriedade grande e tecnificada.

Essa é uma das razões pelas quais os camponeses foram tomados como obstáculo residual ao progresso. Por mais que algumas correntes teóricas contemporâneas tenham diversificado os argumentos, a manutenção dessa ideia nuclear se revela na negação de um lugar para o campesinato na história, embora paradoxalmente sejam precisamente eles os sujeitos das lutas que efetivamente confrontam-se com a ordem capitalista.

O impulso de tais lutas está no estranhamento em relação à lógica inerente ao capitalismo. Diferentemente do conteúdo explicativo das teorias mencionadas, tal lógica não se situa primordialmente no plano da produção, mas sim no da apropriação da riqueza extraordinária que somente a propriedade privada da terra pode proporcionar, em caráter permanente e progressivo.

Por essa razão, quando se menciona conflitos por terra, é preciso notar que não se trata meramente de disputa por solo, mas por uma base territorial almejada. Primeiro por ser fonte de renda, o tributo extorquido de fração do trabalho excedente geral e embolsado pelos proprietários fundiários, indiferentemente de manutenção ociosa ou produtiva da terra. Segundo, por ser meio de produção, e isso inclui a exploração capitalista e a não capitalista, cuja distinção não repousa na (in)capacidade de produzir mercadorias e incorporar avanços técnicos, mas fundamentalmente no fim precípuo que as opõe: extração direta e indireta da mais valia ou recriação familiar por meio do trabalho próprio.



A despeito de ser uma propriedade individual, caso se apresente como meio de produção que, simultaneamente, supõe a recriação familiar e comunitária sem constituir-se em espaço para a exploração do trabalho alheio, é propriedade privada camponesa. Por isso é fundamental distingui-la da propriedade privada capitalista da terra. As terras comunais, sob controle dos povos indígenas e populações tradicionais, cujo modo de vida escapa aos ditames da ordem capitalista, igualmente está em disputa e encontra-se em confronto com o impulso da acumulação. De acordo com Fernandes (2014), assim são engendrados os processos de expropriação, a que denomina de desterritorialização, mas que também podem se traduzir em territorialização e reterritorialização quando os sujeitos despojados conseguem, por meio da luta, recriarem seu modo de vida em frações do território conquistadas, sendo a política de assentamentos no Brasil uma expressão a ser destacada.

As lutas pela terra no Brasil, seus recuos, avanços e reconfigurações, sobretudo as mais recentes, revelam essa disputa territorial. Apesar dos sangrentos e recorrentes episódios, muitas vezes negligenciados pela história oficial e mesmo por estudiosos da questão agrária, ninguém duvidaria que o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) tenha sido o que agregou o maior número de camponeses em luta. Difícil negar também que tenha sido esse movimento o que empregou as estratégias mais vitoriosas para a conquista da terra de trabalho: de acordo com o NERA (2014, p. 12), no período de 1988 a 2013, nada menos que 1.244.954 famílias ocuparam terras em alguma parte do Brasil.

Ressalvas são oportunas quando se trata de colocar em evidência números oficiais: conforme mencionado, as limitações para a quantificação nos impeliu ao exercício do trabalho qualitativo capaz de iluminar os processos em análise. Isso se aplica aos dados do INCRA relativos aos assentamentos, particularmente desde o governo de Luís Inácio Lula da Silva, que invocou para si a realização de uma massiva reforma agrária do país, mediante uma artimanha conceitual e estatística: em seu governo, o INCRA passou a contabilizar indistintamente para os números da reforma agrária a criação de lotes, as regularizações fundiárias em áreas de posse antiga e até mesmo a substituição de famílias dentro dos assentamentos já implantados.

A crítica contundente a essa mudança, que é menos metodológica do que política, foi devidamente expressa por Oliveira (2010), até porque os expurgos entre o que são novas unidades de produção e as já existentes é o que mostraria fielmente a densidade da política de assentamentos no país. A base do Dataluta, que se vale dos dados do INCRA, é reveladora dessa dificuldade, havendo situações em que os mesmos números divergem de um relatório para outro (NERA, 2012, p. 18; NERA, 2014, p. 19).

Limitações como essas não impedem que se possa identificar uma inversão na marcha da política agrária concebida durante as lutas por democracia e sacramentadas pela Constituição Federal de 1988. A reforma agrária saiu de pauta, malgrado ser essa uma bandeira do Partido dos Trabalhadores (PT), que galgou o poder com a promessa de promover as reformas estruturais. Desnecessário grande acuidade analítica para vislumbrar a envergadura das renúncias ante as escolhas políticas retrógradas, restauradoras da ordem que as lutas pela democracia pareciam ter vencido.

A instrumentalidade promíscua com a oligarquia agrária é apenas uma expressão das velhas alianças latifundistas, de presença insuspeita na composição do pacto hegemônico do qual o país jamais se livrara. A novidade fica por conta da reinvenção do ideário do progresso, agora protagonizado por monocotiledôneas, bovídios e leguminosas que embalam a crença no moderno e a espera na pujança que não irá se espriar.

Algumas das conquistas logradas pela Constituição de 1988, como o imperativo do cumprimento da função social da terra, estão ficando para trás, a começar pela mudança do Código Florestal Brasileiro (Lei 12.651/2012, alterada pela Lei 12.727/2012) e a legalização da grilagem das terras na Amazônia, (Lei 11.952/2009), ambas concebidas e sancionadas para sacramentar o saque fundiário e dos bens ambientais de domínio público.

Novas alianças também favorecem o ataque contra a reforma agrária, algumas das quais forjadas no seio da luta pela terra graças à própria vulnerabilidade dos sujeitos. Os instrumentos utilizados pelo governo envolvem uma combinação de estratégias, a saber:

- a) Desmobilização dos movimentos sociais e cooptação de lideranças mediante emprego não isonômico de critérios para o acesso a programas, projetos e crédito;
- b) Aprofundamento de políticas assistencialistas, a exemplo do Bolsa Família, como forma de atenuação das condições limites de existência;
- c) Repressão da luta, com a criminalização dos trabalhadores;
- d) Convencimento popular sobre o malogro da luta pela terra por meio de sinais contundentes da retirada da reforma agrária da pauta política.

Não que isso tenha colocado ou venha a pôr fim às lutas camponesas, porque a latência não se extingue pela superfície. Outrossim, no período de 2008 a 2013 o número de famílias em ocupações caiu drasticamente, tendo envolvido anualmente apenas 31,4% do número médio anual de famílias mobilizadas durante o governo de FHC. (NERA, 2014, p. 12).

Importante correlacionar o contexto auge das mobilizações com a fase ascendente do MST, momento em que a luta pela terra fora orientada por um modelo de reforma agrária cooperativista,



inspirado em moldes socialistas (MORAIS, 1986; FABRINI, 2003). Ocorre que o objetivo dos camponeses em luta sempre fora outro, a conquista da terra, meio de recriação familiar mediante o trabalho autônomo. Não sem razão, o ideal de coletivização encontrou eco muito limitado nos assentamentos, nos quais apenas poucos projetos frutificaram.

Isso não significa em absoluto minimizar o papel desse movimento notável, mas compreender o seu conteúdo no contexto teórico e de classes (THOMAZ, 2009). A orientação estruturante e original do Movimento é a de luta de classes nos moldes da revolução do proletariado preconizada por Kautsky (1980) e Lenin (1980), por exemplo, enquanto que a orientação dos camponeses é a da reprodução da família, nos termos vislumbrados por Chayanov (1974) e Shanin (1980).

Desconsiderar a condição de classe mais atrapalha do que ajuda na construção da unidade invocada por Gramsci (1987), na qual faz mais sentido aquilo que aproxima do que aquilo que divide ou, em outras palavras, mais a consciência das diferenças mútuas do que a das hierarquias, que somam em divisão e subtraem em força comum. Os capitalistas e proprietários de terra no Brasil podem dar lições nesse sentido, porque a sua força vem da aliança mútua que, aliás, institui uma modalidade de capitalismo que a concepção ortodoxa não comporta: o capitalismo rentista, cuja vitalidade está mais no monopólio da terra do que na atividade produtiva, seja ela rural ou urbana.

É contra essa aliança que os camponeses se levantam, em enfrentamentos ora silenciosos, ora sangrentos, na exata medida da rapina favorecida pela aliança mencionada. Os dados sobre os conflitos no campo não deixam margem de dúvida: a Amazônia, onde está a última grande fronteira para a constituição da propriedade privada capitalista da terra, é onde eles tem sido mais intensos. Segundo a Comissão Pastoral da Terra (CPT, 2014), entre 1985 e 2010 foram assassinadas 1.033 pessoas em virtude das lutas por terra nessa região.

Por outro lado, é na Amazônia onde predomina outra forma de uso da terra passível de rapina: as terras indígenas - embora haja igual ameaça em todos os estados da federação. Tanto quanto os camponeses, os indígenas tem travado uma luta sangrenta por seus territórios, luta essa que não é nova, já que culminou na eliminação de pelo menos 1.100 nações com costumes e língua próprias, restando apenas 180 delas hoje conhecidas, afora os grupos indígenas isolados sobre os quais nada se sabe, porque eles se recusam a qualquer contato.

À diferença do genocídio como saldo pretérito dos enfrentamentos, a democratização do país favoreceu o seu empoderamento, na forma de legislação protetiva e institucionalização de seus direitos. A Constituição de 1988, produto das lutas pela democracia, não apenas os reconheceu

como determinou que seus territórios tradicionais lhes cabiam, sendo definido um prazo de cinco anos para que todas as nações os tivessem demarcados, razão pela qual os ruralistas tiveram que incorporar uma estratégia suplementar para prosseguir com o esbulho: a nulidade do preceito constitucional (artigo 67), haja vista que uma parte de tais terras estão sob domínio privado.

Por isso, os avanços foram pífios: das 1.046 terras indígenas reconhecidas, apenas 363 se encontravam homologadas ao final do mandato de Lula, das quais somente 79 se deram durante o seu governo (CIMI, 2014). Enquanto isso as contradições foram se acirrando, porque o saldo do cerco aos territórios indígenas não se mede somente pelos assassinatos, mas também pelas mortes por desnutrição, suicídios e outras formas de violência extrema próprias da interdição à continuidade de seu modo de vida. Os grandes projetos hidroelétricos e de mineração financiados pelo próprio Estado brasileiro são um bom exemplo. O teor das violações são hoje mundialmente conhecidos, graças à luta indígena, que tem tido a seu favor mediadores importantes, como organizações camponesas, sindicais, religiosas e até membros do poder judiciário.

O caso do povo Kaiowa Guarani, no Mato Grosso do Sul, estado com maior número de indígenas fora da Amazônia Legal, é na atualidade o mais contundente, uma vez que a renda capitalizada da terra nessa região é elevada, pela proximidade com São Paulo, o grande centro econômico da América Latina.

Isso explica o fato de a maior parte de suas terras encontrarem-se cercadas como se fossem propriedades privadas, muitas das quais já tituladas, porque no Brasil a grilagem é um fenômeno institucionalizado dentro do aparelho de Estado e, não raro, instituído por gestores públicos para ser legalizada posteriormente. Não bastasse a perda do território, que provoca uma tragédia humanitária sem correspondência nas demais regiões do país, há os enfrentamentos com os fazendeiros, que somente durante o governo Lula resultou no assassinato de 247 indígenas no estado mencionado (CIMI, 2014, p. 49).

A tentativa dos grileiros, por ora vitoriosa, é a de eliminar a capacidade de organização dos indígenas enquanto não se dá a desconstrução do Estado de Direito, que segue a passos largos, porque já está aprovada no parlamento brasileiro uma Proposta de Emenda Constitucional (PEC 215/2000) que, na prática, vai significar a desincumbência do Poder Executivo para com a garantia dos territórios reconhecidos. Em última instância por enquanto esse é o responsável pelas mortes, que são produto de sua inoperância e omissão.

A opção do Estado Brasileiro pelo latifúndio produtivo se traduz em incentivos à agricultura capitalista, parte integrante mas não exclusiva do agronegócio. Simultaneamente, se revela também na blindagem do latifúndio improdutivo, desimpedido para promover a ampliação



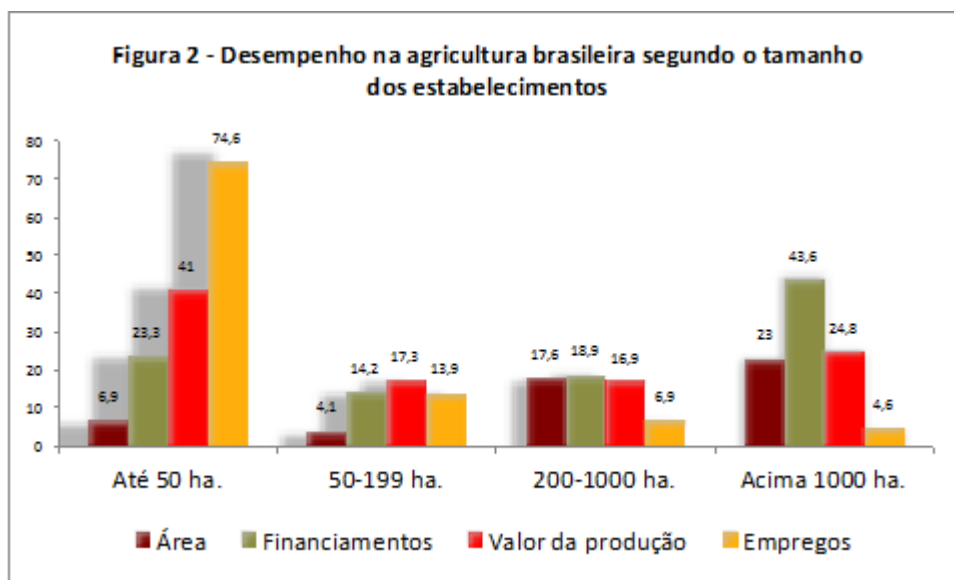
dos estoques de terras passíveis de gerar renda capitalizada, malgrado as determinações constitucionais claras quanto ao imperativo da intocabilidade em terras indígenas e a necessidade de promover a desapropriação daquelas não atentas à função social. Completam o quadro expropriatório os grandes projetos extrativos e de infraestrutura, a exemplo da Usina Hidrelétrica de Belo Monte, em processo de construção no coração do Xingú, área indígena protegida há mais de meio século.

Os conflitos daí oriundos não podem ser entendidos meramente como disputas por solo, mas por território, expressão do poder de controle sobre recursos a serviço da vida ou da acumulação, a depender de quem os controla. É aí que está o sentido das lutas, portanto muito mais amplas e irrefreáveis do que fazem crer as leituras desdenhosas de lógicas socioprodutivas não capitalistas.

A agricultura camponesa e a marginalização como estratégia de classe

O desrespeito a qualquer apropriação territorial não sujeita aos ditames do latifúndio, expressão que antes de mais nada exprime a lógica da rapina do bem comum, se revela na imparcialidade das políticas agrícolas em curso: de acordo com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, entre julho de 2013 e fevereiro de 2014 foram liberados R\$120,98 bilhões para o fomento agrícola, dos quais apenas R\$ 13,78 bilhões foram destinados à agricultura camponesa (OKUDA, 2014). Neste período, o setor capitalista abocanhou nada menos que 88,6% dos recursos do plano safra, mas sua ineficiência é inequívoca. A figura 2 mostra que sua participação no valor da produção é desproporcionalmente baixo, considerado o volume de dinheiro e de terras a seu dispor.

Afora a desigual divisão das terras expressa pela figura 2, é nos menores estabelecimentos que se produz a maior parte da receita agropecuária do país: 41% do montante aferido no último Censo Agropecuário foi oriundo de estabelecimentos com até 50 hectares e somente 24,8% veio daqueles com mais de 1.000 hectares, senão vejamos:



Fonte: IBGE, Censo Agropecuário *apud* Paulino, 2014, p. 139.

No que refere-se à geração de postos de trabalho, a discrepância evidenciada pela figura 2 é digna de nota: para cada membro da família ocupado em estabelecimentos com mais de 1.000 hectares, havia nada menos que 71 ocupados naqueles com até 50 hectares.

Por sua vez, para cada pessoa contratada e não pertencente à família do responsável pelos estabelecimentos com mais de 1.000 hectares, havia 2,9 pessoas contratadas em estabelecimentos com menos de 50 hectares, logo as menores propriedades empregaram, para além da própria família, sessenta vezes mais trabalhadores do que as grandes (PAULINO, 2014).

No estado do Paraná, a situação não é diferente: os estabelecimentos com mais de 1.000 hectares empregaram, na maior parte dos casos em caráter temporário, um trabalhador a cada 50 hectares; aqueles com menos de 10 hectares empregaram um trabalhador a cada 2,03 hectares e apenas raramente em caráter eventual, já que nestes casos o trabalho da família é predominante.

Argumentam os defensores do latifúndio improdutivo ou produtivo-monocultor que isso é indiferente ao desenvolvimento, já que a sociedade se tornou majoritariamente urbana (BUAINAIM *et al.*, 2013). Entretanto, é nas cidades que os maiores impactos do fechamento das oportunidades de trabalho no campo manifestar-se-ão, pois a maior parte delas são profundamente dependentes do setor primário, em face da incipiente atividade industrial.

Poucos postos de trabalho repercutem em baixa renda circulante, razão maior da pobreza nas pequenas cidades, ora mitigadas por políticas de renda mínima que não tem como resolver o problema, dado a centralidade da questão agrária na dinâmica da pobreza local (MAZOYER; ROUDART, 2010). Para além da geração de empregos, há uma relação inversamente proporcional entre o tamanho dos estabelecimentos rurais e a receita monetária da atividade agrícola. Daí



afirmarmos que a eficiência dos pobres do campo é duplamente punida pelo Estado: ao mesmo tempo que esse se recusa ao enfrentamento do seu mais sólido obstáculo, a escassez de terras nesse país de dimensões continentais, reserva-lhes o mínimo em apoio infraestrutural e creditício.

A outra face dessa opção política é a premiação em cascata, malgrado a ineficiência proporcional dos grandes proprietários. São eles os beneficiados com a omissão na aplicação do preceito constitucional do cumprimento da função social da terra, com a prevaricação nos conflitos agrários e nos crimes contra a pessoa nos casos de grilagem e invasão dos territórios indígenas (CPT, 2014) e, por fim, com a abertura dos cofres públicos a juros subsidiados, seja para o crédito anual, seja para a securitização das dívidas do setor (BRASIL, 2015a;b).

O ocultamento dessa situação pelos canais convencionais de formação da opinião pública é o que incute o ideário do progresso, cujo ônus perpétuo é a submissão da natureza e de toda vida que ela encerra aos ditames do lucro. A marginalização dos seres humanos e a orgia ambiental está sendo dia a dia debitada na conta da sociedade, sob a forma de passivos impostos pela opção ao modelo agrário que corrói solos, fontes de água potável, árvores, saúde e vidas humanas, de pássaros, bichos e tantos outros seres.

No plano do imediato, a apropriação predatória justificada pela produção monocultora pode parecer um mal menor já que, paralelamente, prevalece a lógica territorial fundada na grilagem das terras públicas e no controle fundiário extrativo-especulativo em detrimento do uso produtivo.

Graças a uma articulação ímpar junto aos poderes constituídos do Estado, seu fortalecimento avança ao ritmo da destruição progressiva dos mecanismos legais capazes de assegurar o cumprimento da função social da terra, a exemplo da legalização da grilagem na Amazônia e do desmatamento. A pretexto de garantir a viabilidade da agricultura camponesa, o Código Florestal Brasileiro sancionado em 2012 criou novas modalidades de sequestro do bem comum em favor do latifúndio.

Os serviços ambientais instituídos por esta Lei são o melhor exemplo, já que todos os proprietários que respeitarem a legislação ambiental passam a ter esse direito, aplicável na proporção direta da área em conservação. Anula-se, assim, a responsabilidade inerente ao domínio privado do bem comum chamado natureza; isso sem qualquer crivo territorial preciso, de modo que quanto maior a propriedade, maior a área a ser protegida e, conseqüentemente, os dividendos a que fazem jus. Aos camponeses, cuja escassez de terras torna legítima essa forma de compensação, caberão migalhas, dada a pequena fração de terra sob seu controle.

Essas são algumas das implicações nocivas do pacto oligárquico na sociedade brasileira que, ao não reunir condições suficientes para confrontá-lo, pode sucumbir à sua voracidade, ora expressa na recente mudança da Lei ambiental, na capacidade de cercar para si o patrimônio em terras públicas e mesmo ao colocar em risco preceitos constitucionais inalienáveis, como o dos direitos territoriais dos povos originários, agora severamente ameaçados pela PEC 215/2000 e seus adendos, conforme mencionado anteriormente.

Trata-se de entender, para combater, as duas categorias de latifúndio e as respectivas estratégias por meio das quais é possível acumular às expensas da sociedade, seja a atual, seja a das gerações vindouras; o ônus do esgarçamento do tecido social, combinado com a deterioração ambiental, pesará em relação diretamente proporcional à sobrevida desses monopólios.

Considerações finais

O fato de a expressão agronegócio, evocada para simular propriedades extensas e altamente produtivas, ter adentrado o discurso político, o imaginário popular e a própria academia requer um olhar mais atento sobre os objetivos que o impelem, a começar pela engenharia linguística como estratégia de classe. Com ela, o conceito de latifúndio praticamente foi banido do léxico nacional, embora tenha se fortalecido porque desvinculado de sua feição original, a improdutividade.

Dada essa inovação semântica, buscamos mostrar que o latifúndio improdutivo persiste, embora ofuscado pelo seu par emergente: o latifúndio produtivo, que assim o é porque nele não se cumpre a função social da terra. A Constituição Brasileira enumera sem qualquer dubiedade o que o caracteriza: descumprimento da legislação ambiental, descumprimento da legislação trabalhista e bloqueio ao progresso social das pessoas que ali vivem.

Por definição, o latifúndio produtivo é sinônimo de grandes propriedades essencialmente monocultoras, que impõem a concentração de esforços em uma única atividade, a fim de potencializar os investimentos em capital produtivo, seja máquinas ou instalações. Como a força de trabalho deverá ser contratada e isso supõe custos, o esforço reside exatamente na redução das operações de manejo, por isso tais propriedades se apoiam tanto quanto possível nas inovações tecnológicas, que se resumem ao protagonismo das máquinas, dos insumos químicos e das experiências genéticas.

Controlar os ciclos da natureza por meios artificiais é uma maneira de livrar-se da dependência do trabalho humano, eis a tônica dessa maneira de produzir, daí sua participação



ínfima na geração de empregos e as consequências sociais e ambientais das quais pouco se fala quando se procura traduzir sua importância em termos de receitas monetárias.

Considera-se, portanto, que renunciar ao conceito de latifúndio contribui sobremaneira para que a sociedade brasileira se distancie tanto quanto possível de uma das pautas políticas históricas e razão das lutas camponesas seculares: a da reforma agrária. As implicações da metamorfose conceitual são políticas e, por extensão, territoriais. Basta considerar o discurso de posse da Ministra da Agricultura no segundo governo de Dilma Rousseff e, mais que isso, a lógica dessa nomeação.

Kátia de Abreu, que afirma não haver latifúndios e tampouco a necessidade de se fazer a reforma agrária, saiu dos quadros ruralistas dos mais insidiosos contra a justiça agrária e a legalidade da propriedade privada no Brasil (CNA, 2014) para ocupar o segundo escalão do poder Executivo brasileiro. Paradoxalmente, num governo cujo partido ascendeu ao poder levando a bandeira da reforma agrária, dentre as outras reformas estruturais que nos tornariam uma sociedade menos desigual e mais democrática.

Desde o fim da ditadura, nenhum governante negligenciou tanto a reforma agrária. De acordo com o NERA (2014, p. 19), a política de assentamentos do período de 1986 e 2002² fez com que 605.202 famílias tivessem acesso à terra, o que perfaz uma média anual de 35.605 famílias beneficiadas pelo programa de assentamento rurais. No primeiro triênio do governo de Dilma Rousseff, apenas 26.557 famílias alcançaram esse programa, o que representa uma média anual quatro vezes menor que o garantido pelos governos que jamais se comprometeram com um projeto nacional de desenvolvimento.

O programa de governo que previa a inversão de prioridades, no sentido de consolidar os assentamentos existentes ao invés de ampliar o número de famílias assentadas em condições precárias, não foi colocado em prática, porque não foi direcionado um volume maior de recursos para as famílias se fortalecerem na terra. Os desembolsos efetuados pelo INCRA no ano de 2014 o comprovam: foram investidos apenas R\$ 224.581.570,00 na infraestrutura de assentamentos do país inteiro e R\$ 341.605.829,00 na assistência técnica e extensão rural. (INCRA, 2015).

Por sua vez, esse mesmo instituto destinou R\$ 527.904.274,00 diretamente para latifúndios improdutivos, sob a rubrica de desapropriação e aquisição de imóveis. Note-se que o orçamento do INCRA, o órgão responsável pela implantação e gestão da reforma agrária no Brasil, foi de R\$ 1.395.551.748,00, sendo que 38% dos recursos serviram mais ao fortalecimento do circuito da

² Desconsiderou-se o período de 2003 a 2010 em virtude da inconsistência exacerbada dos números.

renda capitalizada da terra do que propriamente à coação ao descumprimento da função social da terra.

Desconsiderando a parte que remunerou os detentores da terra improdutivo, porque o latifúndio produtivo dificilmente entraria no circuito das negociações fundiárias para fins de reforma agrária, o orçamento que fluiu para a agricultura camponesa desse programa alvo não chegou a 18,5% do empenhado em igual intervalo de tempo (safra 2013/2014) exclusivamente para alguns investimentos no setor sucroalcooleiro: juntos, o Programa de Renovação e Implantação de Novos Canaviais (PRORENOVA e PCA) e o Programa de Apoio ao Setor Sucroalcooleiro (PASS) consumiram R\$ 3.063.252.000,00 dos recursos públicos alocados no Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (BRASIL, 2015a; 2015b).

Tais dados não anulam o pressuposto de que a motivação para a apropriação capitalista da terra nem sempre almeja o uso produtivo, porque o controle sobre a terra improdutivo também é uma forma de auferir dividendos monetários, não raro provenientes do próprio Estado.

Para contrapor-se a tais assimetrias, a melhor estratégia ainda é o fracionamento da terra, paralelamente à ampliação das políticas existentes e a criação de novas que assegurem renda aos camponeses, dentro de uma visão estratégica de reordenamento fundiário e sustentabilidade ambiental.

Se estava correto Fernando Birri (*apud* Galeano, 2001, p. 230), ao afirmar que a utopia é aquilo que está no horizonte, nos incitando ao movimento, mesmo quando isso parece também afastá-lo, que preenchemos nossas vidas lutando pela reforma agrária. Mesmo que não em plenitude, é possível resgatar uma parte imprescindível à agricultura, preche de vida e aliada da vida.

Referências

ALTIERI, M. Agroecologia, agricultura camponesa e soberania alimentar. **Revista NERA**, Presidente Prudente, ano 13, n. 16, p. 22-32, 2010.

BRASIL. **Lei n. 8.629, de 25 de fevereiro de 1993**. Diário Oficial da União, 25 fev. 1993. Dispõe sobre a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária, previstos no capítulo III, título VII da Constituição Federal. Brasília, Diário Oficial da União, 26 fev. 1993.

BRASIL. **Lei 11.952, de 25 de junho de 2009**. Dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, no âmbito da Amazônia Legal; altera as Leis n^{os} 8.666, de 21 de junho de 1993, e 6.015, de 31 de dezembro de 1973; e dá outras providências. Brasília, Diário Oficial da União, 25 jun. 2009.

BRASIL. **Lei 12.651 de 25 de maio de 2012**. Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis n^{os} 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis n^{os} 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de



1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. Brasília, Diário Oficial da União, 26 maio 2012.

BRASIL. **Lei 12.727, de 17 de outubro de 2012**. Altera a Lei n. 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; e revoga as Leis 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, a Medida Provisória 2.166-67, de 24 de agosto de 2001, o item 22 do inciso II do art. 167 da Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973, e o § 2o do art. 4.o da Lei 12.651, de 25 de maio de 2012.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA. **Recursos programados nas safras 2012/2013 e 2013/2014 e desembolsos por programa**. Disponível em: <<http://www.agricultura.gov.br/vegetal/estatisticas>>. Acesso em: 01 fev. 2015a.

_____. **Execução orçamentária**. Disponível em: <<http://www3.transparencia.gov.br/TransparenciaPublica/jsp/execucao/execucaoPorNatDespesa.jsf>>. Acesso em: 01 fev. 2015b.

BUAINAIN, A. M. et al. Sete Teses sobre o mundo rural brasileiro. **Revista de Política Agrícola**, Brasília, v. 22, n. 2 . p. 105-121, 2013.

CHAYANOV, A.V. **La organización de la unidad económica campesina**. Buenos Aires: Nueva Visión, 1974.

CIMI. Conselho Indigenista Missionário. **Violência contra os povos indígenas no Brasil: dados de 2013**. Brasília: CIMI, 2014.

CNA - Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil. **O que esperamos do novo presidente: 2015-2018**. Brasília: CNA, 2014.

CPT - Comissão Pastoral da Terra. **Conflitos no campo**. Goiania: CPT, 2014.

FABRINI, J.E. **A resistência camponesa nos assentamentos de sem-terra**. Cascavel: Unioeste, 2003.

FERNANDES, B. M. Cuando la agricultura familiar es campesina. In: HIDALGO F.; HOUTART, F.; PILAR LIZARRAGA, A. **Agriculturas campesinas en Latinoamérica: propuestas y desafíos**. Equador: IAIEN, 2014. p. 19-34.

GALEANO, E. **Las palabras andantes**. 5. ed. Buenos Aires: SRL, 2001.

GRAMSCI, A. **A questão meridional**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Censo Agropecuário 2006**. Rio de Janeiro: IBGE, 2009.

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Censo Agropecuário segunda apuração em 2012. Sistema IBGE de Recuperação Automática**. Disponível em: <<http://www.sidra.ibge.gov.br>>. Acesso em: 05 maio 2014.

INCRA. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. **Sistema Nacional de Cadastro Rural: primeira apuração de 2011**. MDA/INCRA: 2011.

_____. **Incra assegura uso de 99,79% do orçamento de R\$ 1,395 bilhão**. Disponível em: <<http://www.incra.gov.br/noticias/2014-incra-assegura-uso-de-9979-do-orcamento-de-r-1395-bilhao>>. Acesso em: 21 fev. 2015.

KAUTSKY, K. **A questão agrária**. 3. ed. São Paulo: Proposta, 1980.

LÊNIN, V. I. **Capitalismo e agricultura nos Estados Unidos da América: novos dados sobre as leis do desenvolvimento do capitalismo na agricultura**. São Paulo: Brasil Debates, 1980.

MARX, K. **O capital**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1974. Livro 3, v. 6.

MAZOYER, M.; ROUDART, L. **História das agriculturas no mundo: do neolítico à crise contemporânea**. São Paulo: UNESP, 2010.

MORAIS, C. S. Elementos sobre a teoria da organização no campo. **Caderno de Formação n. 11**. São Paulo: MST, 1986.

NERA. Núcleo de Estudos, Pesquisas e Projetos de Reforma Agrária. **DATALUTA**: banco de dados da luta pela terra relatório Brasil 2011. Presidente Prudente: UNESP, 2012.

_____. **DATALUTA**: banco de dados da luta pela terra relatório Brasil 2013. Presidente Prudente: UNESP, 2014.

OKUDA, T. Liberações de crédito rural crescem 40%. **Folha de Londrina**, Londrina, 28 mar 2014. Caderno Economia.

OLIVEIRA, A.U. A questão da aquisição de terras por estrangeiros no Brasil: um retorno aos dossiês. **Agrária**, São Paulo, n.12, p.3-113, 2010.

OLIVEIRA, A.U. **A questão agrária no Brasil**. In: Seminário Estadual de Estudos Territoriais, 7; Jornada de Pesquisadores Sobre a Questão Agrária no Paraná, 1., Curitiba. Não publicado.

PAULINO, E.T. The agricultural, environmental and socio-political repercussions of Brazil's land governance system. **Land Use Policy**, n. 36, p. 134-144, 2014.

PEC 215/2000. Proposta de Emenda Constitucional. Acrescenta o inciso XVIII ao art. 49; modifica o § 4º e acrescenta o § 8º ambos no art. 231, da Constituição Federal. Inclui dentre as competências exclusivas do Congresso Nacional a aprovação de demarcação das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios e a ratificação das demarcações já homologadas; estabelecendo que os critérios e procedimentos de demarcação serão regulamentados por lei. Em tramitação.

ROSSET, P. Alternativa à política fundiária de mercado: reforma agrária e soberania alimentar. In: SAUER, S; PEREIRA, J.M.M. (Orgs.) **Capturando a terra**. São Paulo: Expressão Popular, 2006. p. 311-341.

SHANIN, T. A definição de camponês: conceituação e desconceituação-o velho e o novo em uma discussão marxista. **Estudos Cebrap**, Petrópolis, n. 26, p. 43-79, 1980.

THOMAZ, F. A organização do trabalho camponês na visão de Clodomir de Moraes. In: ENCONTRO NACIONAL DE GEOGRAFIA AGRÁRIA, 9., 2009, São Paulo. Anais... São Paulo: USP, 2009. p. 1-16.

Recebido em 15 de janeiro de 2015
Aprovado em 15 de março de 2015

